



COMISSÃO CONJUNTA: CCJR – CAICDET – CDC – CFOE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dr. Pedro Mauro

EM 22/12/2017

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER, DURANTE A REUNIÃO – PEDIDO DE VISTA CEDIDO UMA VEZ, PRAZO DE 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO – ART. 168, VII – R.L.)

PARECER EM ANEXO



COMISSÃO MISTA.

Assunto: Institui o Programa Contribuinte Legal, com o objetivo de desenvolvimento de consciência cidadã quanto à importância dos tributos e de valorização dos bons pagadores e dá outras providências..

Autoria: Poder Executivo.

RELATÓRIO:

A matéria em análise em regime em sessão extraordinária, implementar incentivos aos contribuintes através do PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL com o objetivo de desenvolvimento de consciência cidadã quanto à importância dos tributos e de valorização dos bons pagadores.

Assim trará benefícios grandes a população tornando possível auferir vantagens ao esporte anapolino e em contrapartida incentivar os contribuintes a atualizarem os pagamentos de seus tributos junto a receita municipal.

A de destacar que cria uma data comemorativa, ou seja, o dia 23 de novembro para a mobilização da sociedade e os poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito e de valorização do contribuinte.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



PARECER.

A presente matéria institui campanha de conscientização no Município de Anápolis voltada a necessidade de recolhimento de tributos de natureza municipal por parte dos munícipes, destacando a importância da arrecadação para os cidadãos anapolinos, que são os maiores beneficiados com as ações do Poder Executivo, o qual trabalha em prol de realizar melhorias imprimindo qualidade de vida aos anapolinos.

A iniciativa de projetos que fixe despesas é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme determinação do inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

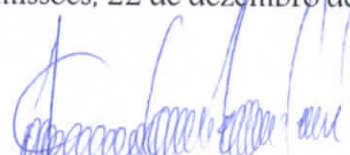
Assim, é constitucional, é legal, traduzindo claramente as finalidades do PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL, com o objetivo de incrementar a arrecadação dos tributos municipais.

VOTO

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada com as emendas em anexo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2017.


JEAN RIBEIRO
VEREADOR


PEDRO MARIANO
VEREADOR



Emendas ao Projeto 015/2017

O inciso II do Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“ II – Maiores de Anápolis: Modulo de valorização dos maiores contribuintes do Município, por segmentos econômicos, mediante a atribuição do prêmio **CONTRIBUINTE LEGAL**, às pessoas físicas e jurídicas, de diversos seguimentos econômicos, que mais se destacarem no período.”

O Art. 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, limitando-se a 0,5% (meio por cento) do orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Fica suprimido o parágrafo único.

Acrescenta Art. 11 e renumera os demais

Art. 11 – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.